

CONTRATO Nº 0070/2017

CONTRATO DE HONORÁRIOS POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE** - **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Gianfranco Volpato**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 016.790.279-21, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, no Município de Ibicaré/SC.

**CONTRATADO**: **EMERSON RICARDO CESA - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santos Dumont, 431, na cidade de Herval d'Oeste-SC, inscrita no CNPJ sob nº 13.315.492/0001-56, representada por seu titular, o qual pode ser encontrado no mesmo endereço, têm justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O contratado compromete-se a prestar seus serviços profissionais no tocante a realização de perícia contábil para liquidação de sentença, impugnação do cálculo apresentado e com intuito de embasar embargos ou qualquer outro recurso, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0002068-67.2016.5.12.0012, proposta por Guilherme Bunn em desfavor do contratante, a qual tramita na Justiça do Trabalho de Joaçaba-SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: O contratante obriga-se, pelo presente, a fornecer todos os elementos, informações e documentos, e o mais necessário para o bom andamento do serviço contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Pelos serviços prestados e especificados na cláusula primeira, a CONTRATADA, receberá a título de honorários o valor fixo de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, que serão pagos em parcela única, após a conclusão do serviço, o qual possui data máxima fixada em 31/10/2017.

**Parágrafo Único**: A contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal e informar o número da conta corrente para depósito, sendo que o valor, após efetuado os descontos de ordem legal, será creditado na conta apontada, servindo o comprovante como recibo de quitação.

**CLÁUSULA QUARTA**: Fica vedado a contratada terceirizar a presente contratação, sendo imperiosa que a mesma realize, diretamente, o serviço descrito na cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUINTA**: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento do Exercício de 2017:

03-Secretaria de Administração e Finanças

0301-Divisão de Administração

04.122.003.2004 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

33903606- Serviços técnicos profissionais

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Joaçaba/SC, por mais privilegiado que seja considerado outro e, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, 24 de outubro de 2017.

**Município de Ibicaré**  
**Gianfranco Volpato**  
Representante Legal  
Contratante

**Emerson Ricardo Cesa - MEI**  
Contratada

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
CPF:

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
CPF: